DELIBERAÇÃO AC01 - 991/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8211/2013
PROTOCOLO	**:** 1416950
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5/2013
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CORUMBA
JURISDICIONADO	**:** HÉLIO DE LIMA
INTERESSADO	**:** MOVEIS ANDRADE IND. E COM. DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA
VALOR	**:** R$ 68.380,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR – CLÁUSULAS OS ELEMENTOS ESSENCIAIS – OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como a dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor. A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 31 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 5/2013 celebrado entre o Município de Corumbá/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e a Empresa Móveis Andrade Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 5/2013 celebrado entre o Município de Corumbá/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e a Empresa Móveis Andrade Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., visando à aquisição de equipamentos e materiais de consumo hospitalar, para atender o centro cirúrgico geral e esterilização, CTI geral e urgências nos demais setores da Santa Casa de Corumbá, no valor inicial da contratação de R$ 68.380,00 (sessenta e oito mil trezentos e oitenta reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 145/2012, foi julgado legal e regular, conforme Acórdão **AC01-G.RC-453/2015**, nos autos **TC/MS nº8217/2013**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 5/2013, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, (ANA-5ICE-15268/2015 – *f*.35/38).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às *f.* 39 (PAR-MPC-GAB2 DR.JOAOMJR- 859/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº5/2013 celebrado entre o Município de Corumbá/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e a Empresa Móveis Andrade Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda.

O Contrato Administrativo nº. 5/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Contrato Administrativo firmado sob nº 5/2013 foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do Contrato n° 5/2013	R$ 68.380,00
Total empenhado (NE)	R$ 68.380,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 68.380,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 68.380,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 68.380,00 (sessenta e oito mil trezentos e oitenta reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 5/2013*, celebrado entre Município de Corumbá/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e a Empresa Móveis Andrade Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda. de acordo com o previsto nas Leis 8666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 5/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. TST/HON